

Guia da Preservação do Patrimônio Cultural



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura

Guia da Preservação do Patrimônio Cultural



2008

Versão Digital Atualizada
2015



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paulo Cesar Hartung Gomes
Governador

César Roberto Colnago
Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

João Gualberto Moreira Vasconcelos
Secretário de Estado da Cultura

José Roberto Santos Neves
Subsecretário de Estado da Cultura

Ricardo Savacini Pandolfi
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Christiane Wignerón Gimenes
Gerente de Memória e Patrimônio

ORGANIZAÇÃO DO TEXTO

Fernando Augusto Barros Bettarello
Rodrigo Zotelli Queiroz

Guia da Preservação do Patrimônio Cultural



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

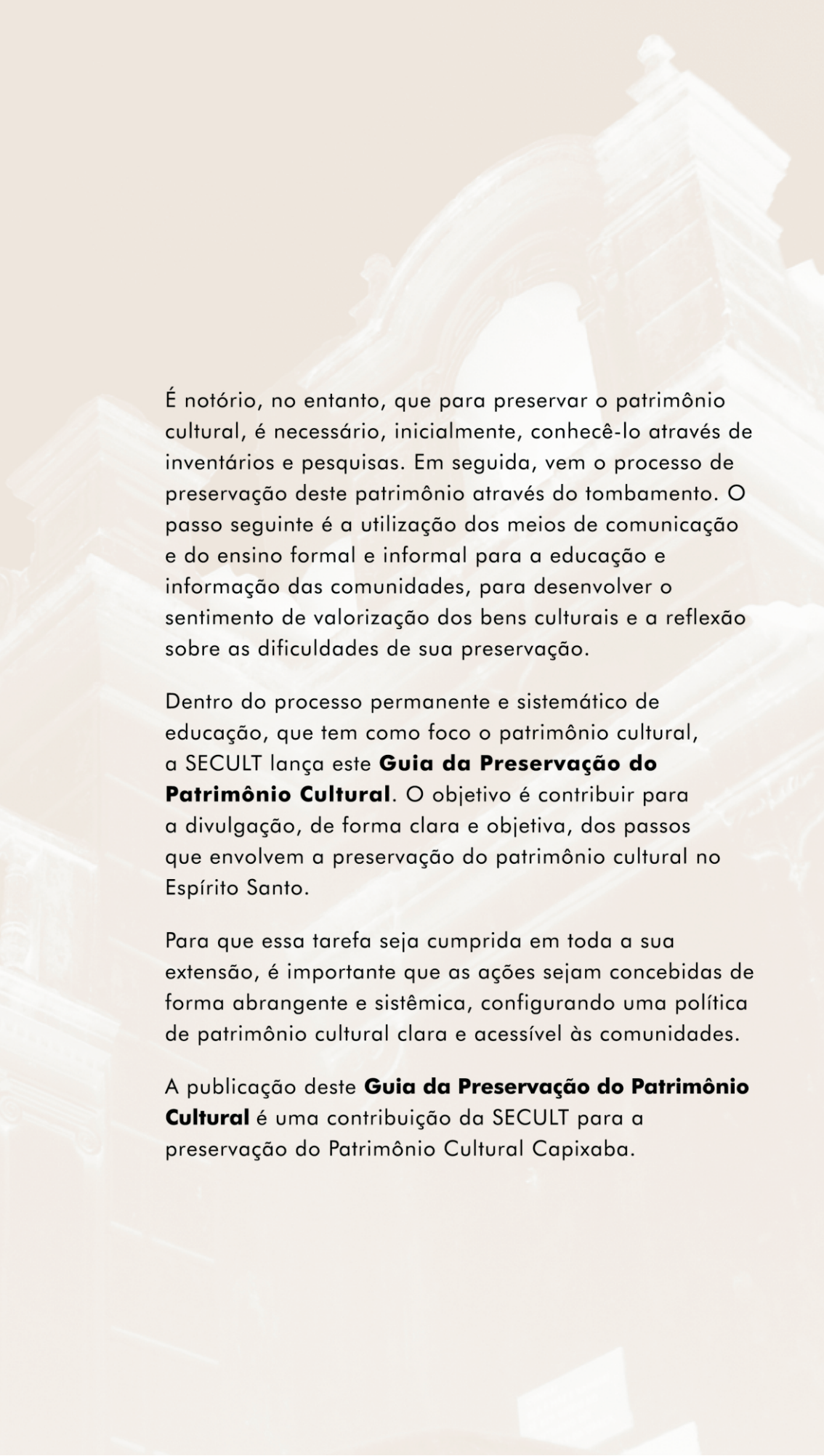
Secretaria da Cultura

APRESENTAÇÃO

A preservação do Patrimônio Cultural é importante para o desenvolvimento e enriquecimento cultural de um povo. Os bens culturais envolvem informações, significados, mensagens, registros da história humana — traduzem idéias, crenças, costumes, gosto estético, conhecimento tecnológico, condições sociais, econômicas e políticas de um grupo em determinada época.

Ao contrário da opinião que alguns têm do Patrimônio, referindo-se a objetos de museus como coisas velhas e estagnadas, o contato com o Patrimônio Cultural deve ser dinâmico e transformador, pois esses registros culturais nos propiciam um momento de reflexão e crítica e ajuda a nos situarmos no grupo cultural a que pertencemos e a conhecer outras expressões culturais, cujas semelhanças complementam e cujos contrastes dão forma à nossa cultura.

Neste sentido, o Patrimônio Cultural não é algo estático, mas o que nos impulsiona à transformação, à criatividade e ao enriquecimento cultural. A preservação do patrimônio tem entre seus objetivos o papel de realizar “a continuidade cultural”, ser o elo entre o passado e o presente e permitir conhecer a tradição e a cultura. Desperta, em última instância, o sentimento de identidade.



É notório, no entanto, que para preservar o patrimônio cultural, é necessário, inicialmente, conhecê-lo através de inventários e pesquisas. Em seguida, vem o processo de preservação deste patrimônio através do tombamento. O passo seguinte é a utilização dos meios de comunicação e do ensino formal e informal para a educação e informação das comunidades, para desenvolver o sentimento de valorização dos bens culturais e a reflexão sobre as dificuldades de sua preservação.

Dentro do processo permanente e sistemático de educação, que tem como foco o patrimônio cultural, a SECULT lança este **Guia da Preservação do Patrimônio Cultural**. O objetivo é contribuir para a divulgação, de forma clara e objetiva, dos passos que envolvem a preservação do patrimônio cultural no Espírito Santo.

Para que essa tarefa seja cumprida em toda a sua extensão, é importante que as ações sejam concebidas de forma abrangente e sistêmica, configurando uma política de patrimônio cultural clara e acessível às comunidades.

A publicação deste **Guia da Preservação do Patrimônio Cultural** é uma contribuição da SECULT para a preservação do Patrimônio Cultural Capixaba.



SUMÁRIO

- 8 O que é Cultura?
- 9 O que é Bem Cultural?
- 10 O que é Patrimônio Cultural?
- 11 Quais os principais elementos que compõem o Patrimônio Cultural?
- 12 Por que preservar o Patrimônio Cultural?
- 13 Que Bens Culturais devem ser preservados?
- 14 Qual o papel do Poder Público na política de proteção do patrimônio?
- 15 O que é tombamento de bens culturais?
- 16 Qual é a legislação federal e estadual de preservação dos Bens Culturais?
- 17 Quais os efeitos do tombamento?
- 18 Como solicitar o tombamento de um Bem Cultural?
- 19 Em que consiste o processo de tombamento?
- 20 Quais as etapas do processo de tombamento?
- 21 Como o município pode atuar na proteção de Patrimônio Cultural?
- 22 Qual o papel do Ministério Público Estadual?
- 23 Existem penalidades para o proprietário que demolir ou descaracterizar um bem tombado?
- 24 Como deve ser a conservação dos Bens Culturais?
- 25 O que é restauração?
- 26 Legislação de proteção dos Bens Culturais



O QUE É CULTURA?

Cultura é tudo o que foi produzido pelo homem através dos tempos. “É todo um modo de vida” ou os diferentes modos de viver de cada povo, herdados pela tradição, passados de geração a geração. O modo de falar, de trabalhar, as crenças, as instituições, o saber e o artesanato representam a forma do homem se relacionar em grupo, em sociedade.



O QUE É BEM CULTURAL?

9

Bem Cultural é tudo que proporciona ao ser humano o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente. Assim, pode ser bem cultural um objeto, uma melodia, uma paisagem natural ou construída, uma dança, uma crença, um acidente geográfico, entre outros. Os Bens Culturais podem ser divididos em três categorias:

- Bens naturais — rios, cachoeiras, matas, florestas, grutas, e outros elementos da natureza (patrimônio natural); desde que tenham um significado para o ser humano no âmbito social, ambiental, histórico etc.
- Bens materiais — sítios e achados arqueológicos (patrimônio arqueológico); o traçado de uma propriedade rural ou de uma cidade (patrimônio urbanístico); paisagens feitas pelo homem (patrimônio paisagístico); bens móveis, como objetos de arte, objetos utilitários, documentos arquivísticos e iconográficos (fotográficos), livros, filmes (patrimônio artístico); bens imóveis, como edificações rurais e urbanas (patrimônio arquitetônico).
- Bens imateriais — tradições e técnicas “do fazer” e “do saber fazer” humanos, como polir, esculpir, construir, cozinhar, tecer, pintar etc. (patrimônio intelectual); as expressões do sentimento individual ou coletivo, como as manifestações folclóricas e religiosas, a interpretação de uma música, de um número de dança; a atuação de um diretor ou de um ator no teatro, no cinema e na televisão etc. (patrimônio emocional).



O QUE É PATRIMÔNIO CULTURAL?

Entende-se por Patrimônio Cultural o conjunto de objetos ou bens de valor (bens naturais, materiais e imateriais), com significados e importância na cultura de um grupo de pessoas. É um produto coletivo, formado pelo conjunto das realizações de uma sociedade e que vem sendo construído ao longo de sua história. Por estas razões é que merecem proteção e classificação de mérito em listas especiais de ampla divulgação.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu artigo 216 que o Poder Público, com a cooperação da comunidade, deve promover e proteger o Patrimônio Cultural Brasileiro.

Dispõe ainda, que esse Patrimônio Cultural é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como:

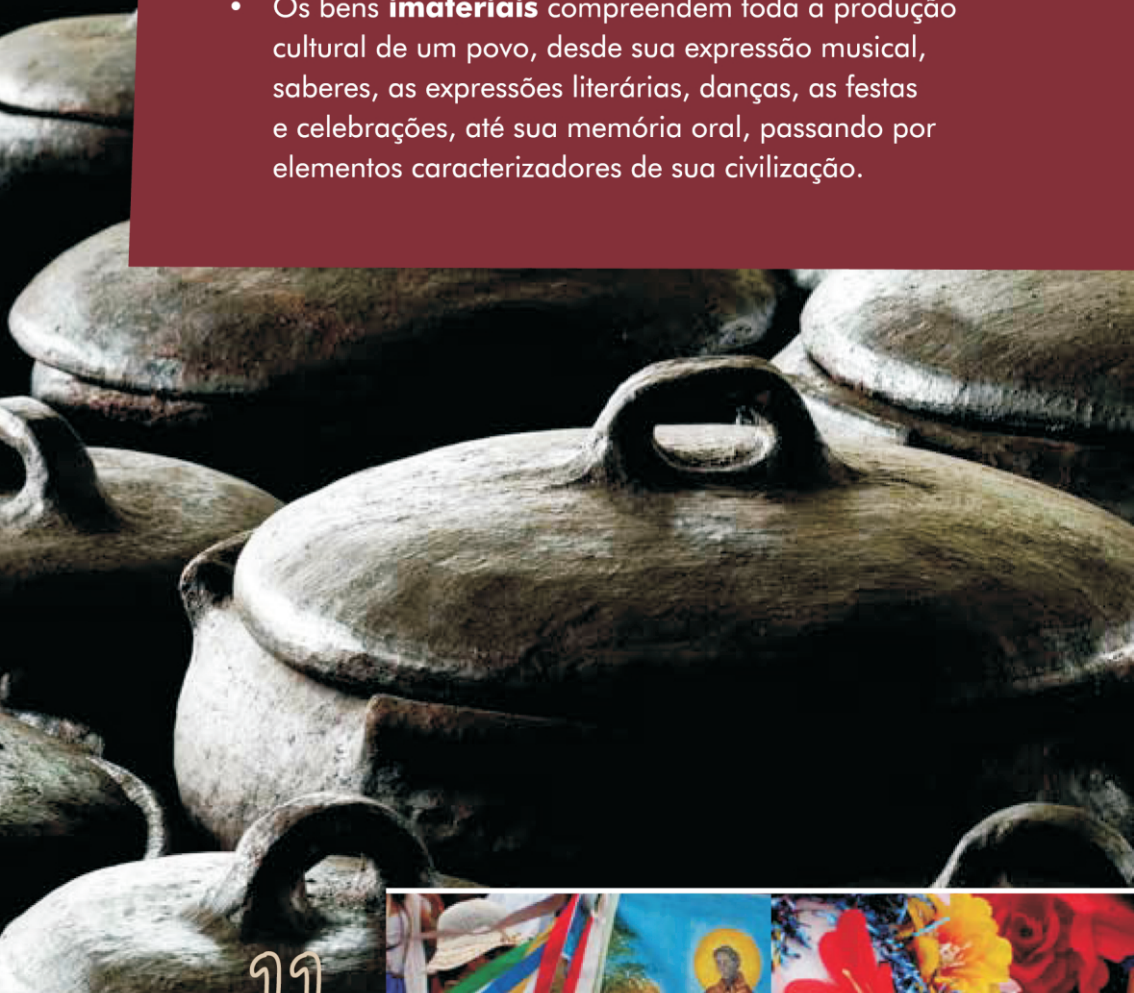
- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer, viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- as edificações, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



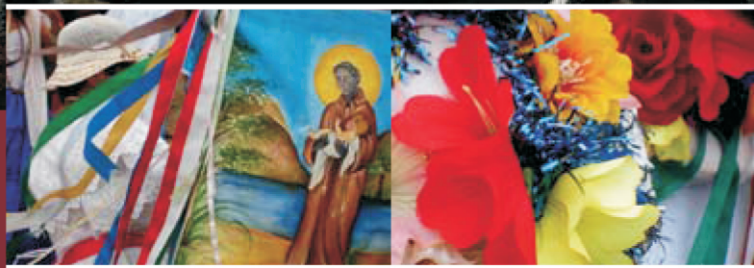
QUAIS OS PRINCIPAIS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO CULTURAL?

O Patrimônio Cultural é constituído pelos bens **materiais e imateriais**:

- Os bens **materiais** dividem-se em dois grupos básicos: bens móveis — grupo que compreende a produção de obras de arte ou objetos utilitários, mobiliários de uso diário de determinada época; e bens imóveis — que não se restringem a edifícios isolados, mas compreendem, também, seus entornos, garantindo sua visibilidade e fruição.
- Os bens **imateriais** compreendem toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical, saberes, as expressões literárias, danças, as festas e celebrações, até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização.



11



POR QUE PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL?

Conhecer nossa memória, resgatar nossa identidade cultural, possibilita que exercitemos nossos direitos de cidadãos. Para conhecer nossa cultura, esta deve ser preservada e mantida. Preservar o Patrimônio Cultural é uma obrigação de todos, pois pela preservação estamos guardando a identidade cultural e a memória de um povo. E isto não é tarefa só do Governo Federal, Estadual e Municipal, mas principalmente da comunidade, que precisa e deve participar, pois, mais do que ninguém, ela conhece os bens culturais e os objetos que a representam.

Quando se preserva legalmente e na prática o Patrimônio Cultural, conserva-se a memória do que fomos e do que somos: a identidade da nação, de um Estado ou de um Município. A preservação garante a continuidade das manifestações culturais.

12



QUE BENS CULTURAIS DEVEM SER PRESERVADOS?

Aqueles caracterizados por sua exemplaridade e representatividade, bem como aqueles que concorrem para a manutenção de conjuntos ou ambiências.

Um mesmo bem cultural pode ser qualificado por um conjunto diferenciado de significados. Contudo, para efeito de sua identificação, destaca-se uma série de valores considerados por permitirem uma interpretação expressiva e representativa dos quadros social, histórico e físico aos quais um bem pode estar referido ou ser referência. São eles:

- **Valor histórico:** atribuído a um bem patrimonial testemunho de acontecimentos de uma época e de um sítio determinado;
- **Valor de autenticidade:** correspondente à expressão formal que caracteriza uma época, considerando o contexto, o modo de vida e a cultura da região;
- **Valor associativo e testemunhal:** deve ser avaliado com base nos acontecimentos importantes sucedidos em um imóvel ou setor, que marcam uma época;
- **Valor arquitetônico:** associado a um bem patrimonial, manifesta com clareza o caráter com que é concebido, correspondendo à forma, à função e levando em consideração que o repertório formal, a espacialidade, as formas construtivas e os materiais não tenham sido alterados a ponto de desvirtuar seu significado e leitura;
- **Valor tecnológico:** se manifesta nos sistemas construtivos, elementos representativos ou avanços tecnológicos de uma época determinada;
- **Valor de antigüidade:** é o valor adquirido pelo bem patrimonial, isolado ou em conjunto, com o transcorrer dos anos e as circunstâncias econômicas e sociais à época em que o bem foi concebido;
- **Valor cultural:** atribuído ao Patrimônio Cultural das cidades, articula "elementos formadores da identidade de determinado lugar, relacionando o patrimônio arquitetônico, o traçado urbano, a paisagem da cidade como um todo, os seus valores históricos, sociais, culturais, técnicos, formais, afetivos e as inter-relações entre eles".




CASA DO
LAMBERT

578



O QUE É TOMBAMENTO DE BENS CULTURAIS?

15

Tombar alguma coisa, de acordo com normas legais, equivale a registrar, com o objetivo de proteger, controlar, guardar. Tombamento, também chamado tomo, significa inventário, arrolamento, registro. O tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação dos bens culturais, na medida que impede legalmente a sua destruição. O tombamento de bens culturais, visando a sua preservação e restauração, é de interesse do Estado e da sociedade.

“Tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados”. Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo

O Tombamento pode ser feito pela União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Governo Estadual, por meio do Conselho Estadual de Cultura ou pelas administrações municipais, utilizando leis específicas ou a legislação federal.



QUAL É A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS?

16



A **Constituição do Brasil** determina no seu artigo 216 a proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Art. 216

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Para definir as normas práticas necessárias à organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, existe uma legislação ordinária federal, cujo embasamento é o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Também a Constituição do Estado do Espírito Santo, refletindo a intenção expressa na Lei Maior, estabelece:

Art. 183

É dever do Estado, com a participação da sociedade civil, promover e proteger o seu patrimônio cultural através de inventário, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas possíveis de acautelamento, sendo de competência exclusiva do Governador do Estado os atos de tombamento e desapropriação de bens móveis e imóveis.

Para definir os procedimentos necessários ao tombamento de Bens Culturais, no âmbito estadual, vigora a Lei Ordinária nº 2.947 de 21/12/1974 regulamentada pelo Decreto 626-N de 01/03/1975 e alterada pela Lei nº 4.625/92.

A figura jurídica do tombamento de Bens Culturais existe não apenas nos âmbitos do país e dos estados, mas pode vigorar também na esfera municipal, desde que o Município disponha da legislação competente. A instituição do tombamento pode referir-se a todo o País, ao Estado ou ao Município, conforme o bem a ser tombado tenha valor referenciado a toda a Nação (as grandes obras da arte como, por exemplo, o Convento da Penha), ou somente a determinado Estado (obras de importância histórica para o Espírito Santo, como, por exemplo, o Teatro Carlos Gomes), ou ainda para determinado Município.

A **SECULT – Secretaria de Estado da Cultura** oferece assessoramento às prefeituras interessadas em organizar a preservação dos bens culturais situados em seus territórios, seja quanto à ordenação jurídica, ou no aspecto técnico.

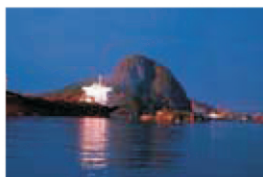
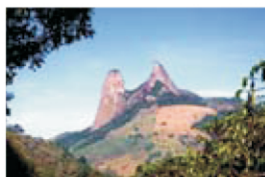


17

QUAIS OS EFEITOS DO TOMBAMENTO?

O tombamento não altera a propriedade do bem tombado. Seu proprietário continua a exercer sobre ele o domínio e a posse, utilizando-o diretamente, vendendo, alugando, etc. Entretanto, como o objetivo do tombamento é dignificar o bem tombado, garantindo sua permanência, sempre que possível, de forma original e autêntica, ele não pode ser destruído ou descaracterizado. Qualquer obra ou serviço nestes bens culturais devem ser previamente aprovados pela Conselho Estadual de Cultura – CEC, nos casos dos imóveis tombados em nível estadual.

O tombamento estende-se ao entorno do bem preservado, aquela área de proteção localizada na vizinhança, delimitada com o objetivo de preservar a sua ambiência e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade. É da competência do órgão que efetuou o tombamento estabelecer tais limites e as diretrizes para as eventuais intervenções nas referidas áreas.





COMO SOLICITAR O TOMBAMENTO DE UM BEM CULTURAL?

Para iniciar um tombamento, qualquer pessoa pode escrever ao órgão público responsável pelo patrimônio cultural, que são (ver endereço página 26):

- IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (órgão federal);
- CEC – Conselho Estadual de Cultura (órgão estadual);
- SECULT – Secretaria de Estado da Cultura
- Órgão municipal de cultura.

Para identificação do bem, objeto do estudo a ser realizado, a solicitação deverá conter:

- Nome do(s) proprietário(s) do bem respectivo — em caso de sítio, indicar o número de imóveis correspondentes a cada tipo de proprietário: particular, instituições, empresas e poder público — municipal e estadual;
- Localização precisa, com endereço ou coordenadas, cidade, distrito, município;
- Descrição arquitetônica e urbanística, pormenorizada, com indicação de materiais e técnicas construtivas empregadas, acompanhado de registros fotográficos datados e legendados e de plantas;
- Descrição do estado atual de conservação;
- Descrição da ambiência geográfica, paisagística (natural e urbana) e de eventuais instalações e equipamentos de infra-estrutura, citando as referências no entorno do bem;
- Ocorrência de manifestações culturais e econômicas associadas ao bem e/ou ao sítio;
- Dados históricos sobre o imóvel ou a época de fundação do sítio e/ou da construção das edificações, seus construtores, locais de procedência e principais motivos de fixação da população local desde os fundadores até a geração atual;
- Dados sobre a área de influência do bem e/ou do sítio na região, desde sua construção até os dias atuais;
- Nome completo e endereço do proponente e menção de ser ou não proprietário do bem;
- Outras informações consideradas pertinentes.



EM QUE CONSISTE O PROCESSO DE TOMBAMENTO?

O tombamento de um Bem Cultural, seja de uma estrutura arquitetônica rural ou urbana, centro histórico, bem natural, sítio paisagístico, arqueológico, espeleológico ou de um bem imaterial, pressupõe ações seriadas e concatenadas, de natureza eminentemente processual que culminam com a inscrição do bem em um ou mais livros de tombamento, o que vem legitimar, do ponto de vista jurídico, o regime de proteção instaurado sobre o Bem Cultural.

19



20

QUAIS AS ETAPAS DO PROCESSO DE TOMBAMENTO?

Com a solicitação, ocorre a abertura do processo que, após aferição técnica preliminar, é submetido à deliberação dos órgãos responsáveis pela preservação. No caso de ser aprovada a intenção de proteger um bem cultural ou natural, é, desde então, expedida ao seu proprietário, uma Notificação. A partir desta Notificação, o bem já se encontra legalmente protegido contra destruições ou descaracterizações até que seja tomada a decisão final. O bem é definitivamente tombado com a respectiva inscrição no Livro de Tombo e comunicação formal aos proprietários, à prefeitura onde se encontra o bem e ao Cartório de Registro de Imóveis para averbar ao lado da transcrição do imóvel ou ao registro de Títulos e Documentos, quando for o caso.

Um imóvel tombado ou em processo de tombamento só pode ser reformado ou restaurado com aprovação do órgão público responsável pelo tombamento. A aprovação depende do nível de preservação do bem e está sempre vinculada à necessidade de serem mantidas as características que justificaram o tombamento. Para tanto, o órgão de preservação fornece aos interessados a orientação indispensável, no sentido de que executem com êxito, as obras que pretendem, sejam de conservação ou restauração dos bens tombados.



COMO O MUNICÍPIO PODE ATUAR NA PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL ?

A proteção do patrimônio mostra-se bastante efetiva no âmbito municipal, na medida em que é o Município que legisla sobre o uso e a ocupação do solo. Cabe, portanto, ao Município estruturar-se, através da criação de uma política própria de preservação do patrimônio cultural e natural, que inclua do ponto de vista normativo, o estabelecimento de leis específicas e do ponto de vista de participação da sociedade na criação de um Conselho Municipal de Cultura com seu respectivo suporte técnico. O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento ideal onde deve estar estabelecido às diretrizes gerais da política de proteção do seu patrimônio cultural.

QUAL O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL?

O Legislador Constituinte originário atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na mesma Carta Constitucional inseriu como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

O patrimônio cultural integra o conceito de meio ambiente definido pelo Art. 3º da Lei Federal nº 6938, de 31/08/81. Assim, quando a Constituição determina que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, também, está atribuindo a este defender em juízo o patrimônio cultural.

O patrimônio histórico e cultural constitui um direito fundamental de todo cidadão, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Dessa forma, qualquer cidadão pode denunciar ao Ministério Público atos atentatórios contra o patrimônio cultural visando impedir a destruição ou descaracterização de um bem de interesse cultural ou natural.

De igual forma, qualquer cidadão pode propor ação popular visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, Art.5º, inc. LXXIII da Constituição Federal.

22



23

EXISTEM PENALIDADES PARA O PROPRIETÁRIO QUE DEMOLIR OU DESCARACTERIZAR UM BEM TOMBADO?

Sim. Os imóveis tombados encontram-se protegidos pela Lei nº 2947 de 16/12/1974, sendo, portanto, vedada a sua destruição, demolição, mutilação e/ou qualquer tipo de intervenção, tais como reformas, regularizações, novas construções, sem prévia autorização do Conselho Estadual de Cultura – CEC.

O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções penais previstas no Art. 166 do Código Penal Brasileiro e na Seção IV — dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural — do Capítulo V da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente os artigos 62, I e 63, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.

QUAIS SÃO OS IMÓVEIS TOMBADOS NO ESPIRITO SANTO?

Acesse o site abaixo e conheça quais são os bens tombados no Espírito Santo.

www.secult.es.gov.br



COMO DEVE SER A CONSERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS?

Sendo o patrimônio cultural parte da herança comum da nação, do Estado ou do município, a sua conservação é de interesse geral, tanto do poder público como dos proprietários e de toda a comunidade. Entretanto, a legislação indica que o proprietário de um bem tombado é o primeiro responsável por sua integridade, cabendo-lhe, "se não dispuser de recursos para sua conservação e reparação, comunicar a necessidade das obras ao Conselho Estadual de Cultura, que oficiará ao Secretário de Cultura que providenciará a devida execução".

Lei nº 2.947/74

Art. 15 A coisa tombada não poderá em caso nenhum ser destruída, demolida ou mutilada, nem sem prévia autorização especial do CEC, ser reparada, pintada ou restaurada, sob pena de multa de 50% sobre o valor da coisa.

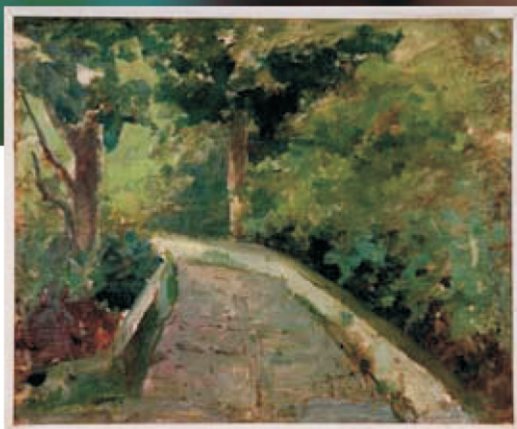
Art. 17 o proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento do CEC a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§1º Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras o CEC oficiará ao Secretário de Cultura para efeito da execução de reparos ou desapropriação da coisa.

O QUE É RESTAURAÇÃO?

Chamamos restauração as obras executadas em prédios de valor cultural, que tenham como finalidade conservar e revelar seus valores estéticos ou históricos. Uma restauração deve ter caráter excepcional, enquanto que a conservação deve ser uma atividade permanente. Na maioria das vezes, o custo da conservação é semelhante ao de uma obra comum. Quando o imóvel se encontra muito deteriorado, por falta de manutenção, torna-se necessário executar intervenções de maior porte, que encarecem a obra. Outra situação é a dos prédios que contêm materiais, elementos decorativos, ou técnicas construtivas excepcionais. Nesses casos é necessário utilizar mão-de-obra especializada.

25



26

LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Regulamenta o Patrimônio Histórico e Artístico do ES

- Lei Ordinária nº 2.947 de 21/12/1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 01/03/1975 e alterada pela Lei nº 4.625 de 17/01/1992.

Regulamenta o Conselho Estadual de Cultura

- Lei delegada nº 6 de 09/11/1967 alterada pela Lei ordinária nº 4.152 de 12/11/1988 e Lei Complementar nº 421 de 04/12/2007.

Regulamenta o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial

- Lei nº 6.237 de 14/06/2000.

Endereços

DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

IPHAN

21ª Superintendência Regional ES

Rua José Marcelino, 203/205
Cidade Alta, Centro, Vitória ES
CEP: 29015-120
Telefone: [27] 3223 0606
Email: 21sr@iphan.gov.br
Site: www.iphan.gov.br

SECULT

Secretaria de Estado da Cultura

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51
Enseada do Suá, Vitória ES
CEP: 29050-380
Telefone Geral: [27] 3636.7100
Email: gabinete@secult.es.gov.br
Site: www.secult.es.gov.br

CEC

Conselho Estadual de Cultura

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51
Enseada do Suá, Vitória ES
CEP: 29050-380
Telefone: [27] 3636.7145

MPE/ES

Ministério Público Estadual

Rua Humberto Martins de Paula
Ed. Promotor Edson Machado, 350
Enseada do Suá, Vitória ES
CEP: 29050-265
Telefone Geral: [27] 3224 5158
Email: caoa@mpes.gov.br
Site: www.mpes.gov.br





Capa
Teatro Carlos Gomes
Foto: Arquivo Secult-ES



Páginas 6 e 7
Itaúnas
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 8
São Pedro de Itabapoana
Foto: Caliarí



Página 9
São Mateus
Foto: Caliarí



Páginas 10, 11 e 12
Folia de Reis, Ticumbi e Congo
Foto: Arquivo Secult-ES



Páginas 10, 11 e 12
Painéis de Barro
Banco de Imagens da CDV
Foto: Vítor Nogueira
e Tadeu Bianconi



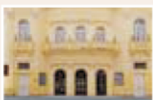
Verso das páginas 10, 11 e 12
Casa do Lambert
Foto: Caliarí



Páginas 14
Palácio Anchieta
Foto: Caliarí



Página 15
Teatro Carlos Gomes
Foto: Caliarí



Página 15
Teatro Carlos Gomes
Foto: Caliarí



Página 16
Igreja São Gonçalo, Vitória
Foto: Renata Hermann



Página 16
Ilha do Francês
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 16
Pedra do Penedo
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 16
O Frade e a Freira
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 16
Itaúnas
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 19
Museu Solar Monjardim
Foto: Renata Hermann



Páginas 20 e 21
Capela Santa Luzia
Foto: Renata Hermann



Página 23
Museu do Colono
Foto: Caliarí



Página 25
Jacarenema
Foto: Carlos Antônio Antolini



Página 25
Homero Massena, s/ título,
s/ data, óleo s/ tela, 34 x 42 cm
Acervo Galeria Homero Massena
Foto: Caliarí



Página 28
Instrumentos de congo
Banco de Imagens da CDV
Foto: Vítor Nogueira
e Tadeu Bianconi

SUPERVISÃO DO PROJETO
Contemporânea Ltda

EDITORAÇÃO
Interativa

OBRA IMPRESSA PELO
GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
VENDA PROIBIDA



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Cultura

